



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.123/09, de 03 de junho de 2009.**

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de Consórcio Público Intermunicipal destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito deste Município de Coronel Vivida, conforme documento incorporado a presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2009.

  
Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de gabinete e Resp. pela semad.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 222/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de Supravit Financeiro de recursos vinculados à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinadas aos supostos das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até R\$ 31.461,72 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias:
03 - Secretaria Municipal de Administração Geral
01 - Administração S.M.A.G
041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.30.00.00 - 3.3.076 - Material de Consumo .....1.053,07
05 - Secretaria Municipal de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 - 3.3.495 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....10.562,24
3.3.90.30.00.00 - 3.3.495 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....1.253,91
3.3.90.30.00.00 - 3.3.328 - Material de Consumo .....1.253,91
3.3.90.30.00.00 - 3.3.328 - Material de Consumo .....2.002,27
3.3.90.30.00.00 - 3.3.308 - Material de Consumo .....206,62
3.3.90.30.00.00 - 3.3.497 - Material de Consumo .....117,69
3.3.90.39.00.00 - 3.3.303 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica .....301,87
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes
01 - Administração S.M.E.C.E.
123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 - 3.3.103 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica .....742,19
3.3.90.30.00.00 - 3.3.104 - Material de Consumo .....6,09
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes
02 - FUNDEF/FUNDEB
123610020.2.024000 - FUNDEB 60%
3.1.90.13.00.00 - 3.3.101 - Obrigações Patronais .....3.720,02
123610020.2.025000 - FUNDEB 40%
3.1.90.13.00.00 - 3.3.102 - Obrigações Patronais .....11.494,04
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
01 - Administração S.M.O.V
264510001.1.009000 - Obras de Circulação
4.4.90.93.00.00 - 3.3.777 - Indenizações e Restituições .....201,71
Total .....31.461,72
Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito é ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do supravit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 da seguir especificados:
1 - Supravit Financeiro de Recursos Vinculados R\$ 31.461,72.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia - Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho de 2009.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ - PA-RECER DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/09 Data Abertura: 29/05/09 Horário: 09h00min Objeto: "Aquisição de sementes, mudas de plantas, insumos e ferramentas", para a melhoria do paisagismo de diversas ruas e logradouros públicos desta cidade, nas quantidades e especificações mencionadas no anexo "1" do edital". Após o recebimento da proposta e análise da documentação, a equipe de apoio constatou que a licitante está de acordo com o solicitado no edital. Assim sendo, o senhor Pregoeiro adjudica os itens nºs 03, 04 e 05, desde que, a empresa denominada PARALAS DAS FLORES LTDA., pelo valor de R\$ 10.750,00, nas condições de sua proposta e do edital. A equipe de apoio também verificou que não houve contação dos seguintes itens: 01/02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e, 18. Nada mais havendo a constar, o senhor Pregoeiro Substituto deu por finalizado o presente Parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 29 de maio de 2009. p.SILAS HILDOR FRIESEN Pregoeiro JOSÉ MURLO MAIA GREVETTI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.123/09, de 03 de junho de 2009.

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itaipura, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná.
Autoria: Executivo Municipal.
Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itaipura d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de Consórcio Público Intermunicipal destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito deste Município de Coronel Vivida, conforme documento incorporado a presente Lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2009.
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registra-se e publica-se,
Vandré Marcos Spanhol
Chefe de gabinete e Resp. do SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR
DECRETO Nº 061/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a ocupação de Cargo em Comissão e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Engenharia, símbolo CCL, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, o senhor AJESIO BRUSTOLIM, portador do RG nº. 5.734.289-7 SSP/PR e do CPF nº. 019.752.559-84.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Junho de 2009 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Junho de 2009.
Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itaipura d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná.
CONSIDERANDO A Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";
CONSIDERANDO A regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contrarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";
CONSIDERANDO as potencialidades do setor agrícola da região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, representativo de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todos os setores do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável, dos Municípios que compõem a região;
CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;
RESOLVEM os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itaipura d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:
Cláusula Primeira - Da denominação
1.1. O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislação pertinente, será denominado Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná.
Cláusula Segunda - Da finalidade
2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Pinais do Paraná, e em especial:
a) adquirir, contratar e utilizar tratores, rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
b) prestar assistência técnica de extensão rural;
c) implementar estrutura para coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
d) construir e administrar um aterro sanitário;
e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
g) fomentar o turismo sustentável;
h) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida.
Cláusula Terceira - Do prazo de duração
3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.
Cláusula Quarta - Da sede do consórcio
4.1. O consórcio terá como sede o Município de Coronel Vivida, com instalações situadas na Rua Dr. Claudino dos Santos, Bairro Ceuma, n. 218.
4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão alocados pelo município sede.
4.3. O local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.
Cláusula Quinta - Da área de atuação
5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma de território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná.
Cláusula Sexta - Da forma de constituição jurídica
6.1. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.
Cláusula Sétima - Da assembleia geral
7.1. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integrem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.
7.2. A assembleia geral se reunirá:
a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.
7.3. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.
a) Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entre consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;
b) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.
7.4. As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.
a) em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a irregularidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;
b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.
7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.
7.6. Participarão da assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.
Cláusula Oitava - Da estrutura organizacional
8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Secretaria Geral.
Cláusula Nona - Críticas para a representação dos entes consorciados
9.1. Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.
a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.
Cláusula Décima - De pessoal
10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargo em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.
a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;
b) as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;
c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;
d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.
10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
a) os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.
10.3. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica deste não disponha em sentido contrário.
Cláusula Décima Primeira - Do contrato de gestão
11.1. O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.
Cláusula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos
12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.
12.2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.
12.3. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.
12.4. Ao Consórcio somente é permitido emprestar a contrato de programa para:
a) a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tem como contratante Município consorciado;
b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.
12.4.1. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005, e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
12.4.2. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
12.4.3. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabelecem:
a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
c) os critérios, indicadores, e parâmetros de nível: ones da qualidade dos serviços;
d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relativos às previsões necessárias de futuras alterações e expansões dos serviços;
e) os penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
f) os casos de extinção;
g) os bens reversíveis;
h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
j) o foro e o modo análogo de solução das controvérsias contratuais.
12.4.4. No caso de prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabelecem:
a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
d) a indicação de quem acarretar com o deus e os passivos do pessoal transferido;
e) identificação dos bens que terão acesso a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.
12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a executar atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preçáveis públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.
12.4.7. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador, os serviços para investimentos nos serviços públicos deverão indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
12.4.8. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do previsto pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou do esgotamento.
12.4.10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto ao seu valor, não impede o titular de restar nos serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
12.4.11. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
a) titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
b) extinção do consórcio.
Cláusula Décima Terceira - Do representante legal
13.1. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.
a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;
b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo;
c) os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro;
d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.
Cláusula Décima Quarta - Do contrato de rateio
14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.
a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.
Cláusula Décima Quinta - Da ratificação
15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, e ser providenciada pelos entes federativos que o subscreverem.
a) o consórcio somente será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, nos municípios, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;
b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro - CEP: 85570-000 - Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.137, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de São João, em 11-05-2009, conforme documento incorporado à presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 02 de junho de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTNELLI

**JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE**

Nº 4597 DE 03 / 06 / 2009





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Assessor Administrativo	CC-1	R\$ 3.000,00
<b>Descrição do Cargo de Assessor Administrativo</b> Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial do Consórcio Público, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços públicos, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços públicos. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, controlar as despesas, elaborar relatórios, administrar e fiscalizar os contratos que se relacionam com os serviços de sua competência, em estrita observância às determinações do Presidente do Consórcio.			
Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária	CC-2	R\$ 2.500,00
<b>Descrição do Cargo de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária:</b> Exercer a coordenação e o planejamento das tarefas de manutenção da malha rodoviária que compõem a malha rodoviária dos Municípios que integram o Consórcio, bem como na prestação de serviços a terceiros, coordenando as equipes de motoristas e operadores de máquinas que estiverem sob a sua responsabilidade, dando as orientações necessárias ao desempenho do serviço público, elaborando relatórios para a chefia imediata e atender às determinações do Assessor Administrativo e do Presidente do Consórcio.			
<b>Número Total de Vagas</b>		<b>02</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OPERACIONAL					
EMPREGO PÚBLICO	CBO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
<b>I</b> <b>Operador de Máquina Rodoviária</b>	7151	06	44	Ensino Fundamental Completo	R\$1.200,00
<b>Descrição do Emprego Público de Operador de Máquina Rodoviária:</b> Planejar e executar trabalhos de operação, manutenção básica, abastecimento e limpeza das máquinas pesadas; operar máquinas; remover do solo material orgânico “bota-fora”, drenar solos, executar construção de aterros; efetuar trabalhos e pavimentação e cascalhamento de estradas rurais, realizar acabamento em pavimentos e cravar estacas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.					
EMPREGO PÚBLICO	CBO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial
<b>II</b> <b>Motorista</b>	7825	8	44	Ensino Fundamental Completo	R\$ 800,00
<b>Descrição do Emprego Público de Motorista:</b> Planejar e executar trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza dos veículos automotores; transportar pessoas ou cargas; utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; utilizar capacidades comunicativas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.					
<b>Número Total de Vagas</b>			<b>14</b>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR  
Anexo lei n.º 1137 de 02/06/2009

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PIONEIRA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de São João, Coronel Vidas, Itaipava d'Oeste, Vera, Honório Serpa, Marquinhos e Coronel Domingos Soares, por suas representações legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n.º 11.107/2006, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, de acordo com o artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n.º 11.107/2006, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e de interesse privadista;

CONSIDERANDO a potencialidade do setor agrícola da região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná, representativa de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todos os setores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná, mediante a adoção de uma política associada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

RESOLVEM os Municípios de São João, Coronel Vidas, Itaipava d'Oeste, Vera, Honório Serpa, Marquinhos e Coronel Domingos Soares, por suas representações legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritas:

**Clausula Primeira - Do denominatório**  
1.1. O consórcio público definido neste protocolo de Intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n.º 11.107/2006 e demais legislação pertinente, será denominado Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná.

**Clausula Segunda - Da finalidade**  
2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Pioneira do Paraná, e em especial:

- a) adquirir, contratar e utilizar perfumarias rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) implementar estruturas para a coleta e gerenciamento de resíduos sólidos e resíduo de águas residuais;
- d) elaborar e administrar um plano agrícola;
- e) elaborar e executar projetos, programas, instrumentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- g) fomentar o turismo sustentável;
- h) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agricultores envolvidos na produção rural regional;
- i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida.

**Clausula Terceira - Do prazo de duração**  
3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

**Clausula Quarta - Do sede do consórcio**  
4.1. O consórcio terá como sede o Município de Coronel Vidas, com instalações físicas de Rua Dr. Cláudio dos Santos, Bairro Centro, n.º 216.

4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário para regular desenvolvimento das atividades serão arrendados pelo município sede.  
4.3. Poderá o local ser alterado, desde que assim dispuser a assembleia geral, em votação por maioria simples.

**Clausula Quinta - De área de atuação**  
5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compõem, localizados na Região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná.

**Clausula Sexta - De forma de constituição jurídica**  
6.1. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com o consentimento do presente protocolo de intenções em caráter de consórcio público.

**Clausula Sétima - De assembleia geral**  
7.1. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o consórcio público, é sua instância máxima, compreendendo a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todos os assuntos pertinentes ao seu objeto.  
7.2. A assembleia geral se reunirá:  
a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;  
b) extraordinariamente, sempre que a realização do consórcio assim o requerer.  
7.3. As reuniões de assembleia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.  
a) Poderá requerer a realização de assembleia extraordinária antes convocada em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;  
b) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, necessariamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local de reunião.  
7.4. As reuniões de assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação de presença de representantes legais de entes consorciados que

representarem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

- a) em caso de reunião de assembleia geral destinada a eleger, aprovar, ou alterar o estatuto social, ainda, deliberar a respeito de estorno do consórcio público, e instalação de sessão, em primeira convocação, com a verificação de presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;
- b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões de assembleia geral de caráter geral.

7.6. O quórum de assembleia geral do Conselho do Poder Executivo de cada ente federativo consorciado, ou representante com poderes específicos regulamentados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

**Clausula Oitava - Da estrutura organizacional**

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto e ser elaborada e aprovada pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretária Geral.

**Clausula Nona - Críticas para a representação dos entes consorciados**

9.1. Os entes federativos consorciados autorizam a serem representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade de caráter intermunicipal.

a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

**Clausula Décima - Do pessoal**

10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio, e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto

de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

- a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Constituição das Leis do Trabalho;
  - b) as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;
  - c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;
  - d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.
- 10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.
- a) os casos que demandem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.
- 10.3. Os entes federativos consorciados poderão cadastrar servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponça em sentido contrário.

**Clausula Décima Primeira - Do contrato de gestão**

11.1. O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n.º 8.637/1998 e Lei n.º 9.790/1999, respectivamente.

**Clausula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos**

12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a atuação das finalidades consorciadas.  
12.2. Para a concepção de gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de fiscalização e de execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de cláusulas previstas.

12.3. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

12.4. Ao Consórcio compete a) permitir a celebração de contrato de programa para: a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado; b) b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

12.4.1. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2006 e com o Decreto 8.107/2007 e celebrados mediante penhora de lotação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei n.º 8.898/03.

12.4.2. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços consorciados.

12.4.3. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabelecem:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a continuidade ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
  - b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
  - c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores de qualidade dos serviços;
  - d) os direitos, garantias e obrigações do contratado e do prestador, inclusive de relacionados às eventuais necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
  - e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
  - f) os casos de extinção;
  - g) os bens reserváveis;
  - h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade de prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
  - i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
  - j) a forma e o modo original de solução dos eventuais contratos.
- 12.4.4. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços

transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;
- b) as penalidades no caso de ineficiência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do passivo transferido;
- e) identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidos e o prazo dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for consórcio;
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reserváveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo transferidos por título de alienação que será elaborado pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o contratado a emitir documentos de cobrança e a executar atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos para os serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

12.4.7. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverão indicar o quanto corresponde aos serviços de cada título, para fins de contabilização e controle.

12.4.8. Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiadas para a execução dos investimentos previstos no contrato.

12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventuais devidas, especialmente das relacionadas à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

12.4.10. O não pagamento de indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retornar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada

do serviço público.

12.4.11. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.

**Clausula Décima Terceira - Do representante legal**

13.1. De entre integrantes do consórcio público elegir-se-á representante por maioria simples.

- a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõem o consórcio público;
- b) o mandato do representante legal durará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo;
- c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
- d) o primeiro deve se iniciar quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à assembleia.

**Clausula Décima Quarta - Do contrato de prestação**

14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, artigo 2º, de Lei n.º 11.107/2006;
- b) cada ente consorciado efetuará o provimento de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, extinção do consórcio público.

**Clausula Décima Quinta - Da ratificação**

15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende de ratificação deste protocolo de intenções, por meio do lei, e ser providenciada pelos entes federativos que o suportaram.

- a) o consentimento será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;
- b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois de assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia geral.

**Clausula Décima Sexta - Das disposições gerais**

16.1. As partes se comprometem e empenham todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. Qualquer dos contratantes, desde que cumpra com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.4. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados.

E por estarem em acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em seis vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Coronel Vidas, 11 de maio de 2009.  
Dilene Batista Cuccioletti  
Prefeita de São João  
Fernando Aurélio Gugli  
Prefeito de Coronel Vidas  
Antonio Benedito  
Prefeito de Vera  
Alberci Gulmarim Fonseca dos Santos  
Prefeito de Marquinhos  
Mário Carlos de Almeida  
Prefeito de Coronel Domingos Soares

Telemuritiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA: Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (41) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**LEI Nº. 273, DE 02 DE JUNHO DE 2009**

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, São João, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e, eu **ROGERIO ANTONIO BENIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, São João, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal, conforme documento incorporado a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 02 de junho de 2009.

  
**Rogerio Antonio Benin**  
**Prefeito Municipal**



**Cláusula Décima Sexta - Das disposições gerais**

16.1. As partes se comprometem a compreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.4. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscretores.

E por estarem de acordo, os Municípios participes assinam o presente Protocolo de Intenções, em sete vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2009.

Clóvis Mateus Cicolotto  
Prefeito de São João

Fernando Aurélio Gugik  
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Perin  
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Luvo Roque Ritter  
Prefeito de Vere

Rogério Antônio Benin  
Prefeito de Honório Serpa

Alfari Guimarães Fonseca dos Santos  
Prefeito de Mangueirinha

Maurício Corrêa de Almeida  
Prefeito de Coronel Domingos Soares

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR**  
**LEI Nº 273, DE 02 DE JUNHO DE 2009**

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, São João, Itapejara, Vere, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e, eu ROGERIO ANTONIO BENIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, São João, Itapejara, Vere, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal, conforme documento incorporado a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 02 de junho de 2009.

Rogério Antonio Benin  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR**  
**LEI Nº 274/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Membros do Conselho Tutelar e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e, eu ROGERIO ANTONIO BENIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná autorizado a remunerar os membros do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 32 da Lei Municipal 180/2003.

Artigo: 2º - O valor dos subsídios de todos os membros que compõem o Conselho Tutelar de Honório Serpa, será de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) mensais.

Artigo: 3º - Os recursos necessários para cobertura dos efeitos causados por esta Lei, são os constantes do Orçamento Geral do Município na rubrica Orçamentária 1303.0824300212.016 ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11 - FONTE 1000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Honório Serpa, em 02 de junho de 2009.

ROGERIO ANTONIO BENIN  
Prefeito Municipal

**LEI 275/2009, de 02 de Junho de 2009.**

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento

Do Exercício Financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2009, um crédito Especial no valor de R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) criando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

08.00	Departamento de Educação	
08.01	Ensino Fundamental	
0801.1236100182.011-Manutenção das Atividades - Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - Material de Consumo		
Fonte	31123	R\$ 25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica		
31123		R\$ 25.000,00
13.00	Departamento de Ação Social	
13.01	Assistência Social	
1301.0824400212.015-Manutenção das Atividades - Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo		
Fonte	31750	R\$ 3.600,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros P.Física		
31750		R\$ 3.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o Excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Descrição	Valor
FONTE	
PNATE/EDUCAÇÃO	
31123	R\$ 50.000,00
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL - PBT	
31750	R\$ 7.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 02 de junho de 2009.

Rogério Antonio Benin  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR**  
**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES**

Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Vere, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e de outras providências";

**CONSIDERANDO** as potencialidades do setor agrícola da região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, representativo de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todos os setores do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável, dos Municípios que compõem a região;

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio do consórcio público;

**RESOLVEM** os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Vere, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

**Cláusula Primeira - Da denominação**

1.1. O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislação pertinente, será denominado Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná.

**Cláusula Segunda - Da finalidade**

2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Pinhaís do Paraná, e em especial:

- adquirir, contratar e utilizar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- prestar assistência técnica de extensão rural;
- implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- construir e administrar um aterro sanitário;
- elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- fomentar o turismo sustentável;
- promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida.

**Cláusula Terceira - Do prazo de duração**

3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

**Cláusula Quarta - Da sede do consórcio**

4.1. O consórcio terá como sede o Município de Coronel Vivida, com instalações situadas na Rua Dr. Claudino dos Santos, Bairro Centro, n. 218.

4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcaados pelo município sede.

4.3. Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

**Cláusula Quinta - Da área de atuação**

5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná.

**Cláusula Sexta - Da forma de constituição jurídica**

6.1. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.

**Cláusula Sétima - Da assembleia geral**

7.1. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe à elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

7.2. A assembleia geral se reunirá:

- ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar;

7.3. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

- Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;
- A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

7.4. As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

- em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;
- entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos

7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

7.6. Participação da assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

**Cláusula Oitava - Da estrutura organizacional**

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal;
- Secretaria Geral.

**Cláusula Nona - Critérios para a representação dos entes consorciados**

9.1. Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles represen-

tados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

**Cláusula Décima - Do pessoal**

10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

- as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;
- c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;
- d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.

10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- a) os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.

10.3. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

**Cláusula Décima Primeira - Do contrato de gestão**

11.1. O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

**Cláusula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos**

12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

12.2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

12.3. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

12.4. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratada, tendo como contratante Município consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de cunho consorciado.

12.4.1. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXCVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

12.4.2. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

12.4.3. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabelecem:

- o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratação com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- os casos de extinção;
- os bens reversíveis;
- a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à precatão dos serviços por gestão associada de serviço público;
- a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

12.4.4. No caso de prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabelecem:

- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;
- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- identificação dos bens que serão apenados à sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

12.4.7. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deve-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

12.4.8. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiros para a execução dos investimentos previstos no contrato.

12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

12.4.10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar a execução do serviço público.

12.4.11. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.

**Cláusula Décima Terceira - Do representante legal**

13.1. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.

a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;

b) o mandato do representante legal durará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo;

c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula Décima Quarta - Do contrato de rateio

14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizada, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n.º 11.107/2005;

b) cada ente consorciado efetuará a prestação de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

Cláusula Décima Quinta - Da ratificação

15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscreverem.

a) o consórcio será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;

b) a ratificação será efetuada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções sob a validade condicionada à homologação pela assembleia geral.

Cláusula Décima Sexta - Das disposições gerais

16.1. As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.4. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscretores.

E por estarem de acordo, os Municípios participes assinam o presente Protocolo de Intenções, em sete vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2009.

Cláudio Mateus Cicolotto  
Prefeito de São José

Fernando Aurélio Ogik  
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Perin  
Prefeito de Itaipava d' Oeste

Loivo Roque Ritter  
Prefeito de Verê

Rogério Antônio Benin  
Prefeito de Honório Serpa

Albani Guimovam Fonseca dos Santos  
Prefeito de Mangueirinha

Mauro Corrêa de Almeida  
Prefeito de Coronel Domingos Soares

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA D'ESTE - PR**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 033/2009**  
**JULGAMENTO**

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para a Carta Convite nº 033/2009.

Classificação	Lotas	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1ª	01 e 06	NEI RICARDO WEST ME	R\$ 13.635,00
2ª	02 e 03	FARMACIA ITAIPAJARA LTDA	R\$ 27.019,60
3ª	04 e 05	FARMACIA E DROGARIA JVS LTDA	R\$ 31.205,00

Por revelar apta e em consonância com a Carta Convite nº 033/2009, realizada em 23/05/2009, às 14h00min.

Itaipava D'Oeste, 29 de Maio de 2009.

Agilberto Luciano Perin  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº: 03/2009**  
**JULGAMENTO**

Após análise e verificação das propostas e documentação de habilitação dos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta, atendendo o estabelecido no Edital modalidade Pregão presencial 03/2009, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR Total dos LOTES
1º Lugar	01	Fernando Zancaner	R\$ 60,00

Por revelar apta e em consonância com a Edital Modalidade Pregão Presencial nº. 03/2009, realizada em 29/05/2009, às 10h00m, ficando adjudicada nesta data.

Verê, 02 de junho de 2009.

Diogo de Oliveira  
Prefeito

Portaria 016/2009

**ORAÇÃO AO DIVINO ESPÍRITO SANTO**

Espírito Santo, você que esclarece tudo, que ilumina todos os caminhos para que eu cunhine o meu ideal; você que me dá o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem e que todos os instantes da minha vida está comigo; eu quero neste curto diálogo agradecer-lhe por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de você. Por mais que seja a ilusão material, não será o mínimo da vontade que sinto de um dia estar com você e todos os meus irmãos na Glória Perpetua. Obrigado mais uma vez. (a pessoa deverá fazer esta oração 03 dias seguidos sem fazer o pedido. Dentro de 03 dias será alcançada a graça por mais difícil que seja).

**COMARCA DE PATO BRANCO**  
**CARTÓRIO VIEIRA**  
**Tabélla Abegail Vieira Samara**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1818**

Encontram-se neste Ofício sito à Rua Iguaçu, 476 Sala 405, 4º andar - nesta Cidade, para protesto, os títulos abaixo relacionados de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

**DISTRIBUIDO E PROTOCOLADO EM: 02/06/2009 SOB N 07618**  
**VALTER DE SOUZA**  
**CPF 421.926.739-15** (a) DUPLICATA VENDA MERCANTIL  
Vencimento: 20/05/2009 N 157/10  
Cujo valor se encontra inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

**DISTRIBUIDO E PROTOCOLADO EM: 02/06/2009 SOB N 07644**  
**SERGIO PACHECO CIA LTDA**  
**CNPJ 08.098.145/0001-89** (a) DUPLICATA VENDA MERCANTIL  
Vencimento: 22/05/2009 N 0039112701  
Cujo Valor se encontra inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

**DISTRIBUIDO E PROTOCOLADO EM: 02/06/2009 SOB N 07675**  
**RAFAEL BUSCH RAFAEL BUSCH**  
**CPF 008.159.619-79** (a) DUPLICATA VENDA MERCANTIL  
Vencimento: 17/05/2009 N 253753016  
Cujo valor se encontra inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido ao presente no prazo legal de três (03) dias, com vencimento do prazo em 05/06/2009, será o lavados os respectivos Protestos.

Pato Branco, 03 de JUNHO de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**  
**DECRETO Nº 029/2009**

O prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob o nº 341/2009, juntamente com o comprovante de matrícula do requerente e, parecer da Assessoria Jurídica e Contábil,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei nº 259/2005, ajuda de custo ao servidor desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionado, cujo percentual será calculado sobre o seu respectivo vencimento, a partir de 01 de maio de 2009.

Artigo 2º - O servidor público é:  
Claudia Adriana N. O. Sicks - Professor - 20%(vinte por cento)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRE-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 21 de maio de 2009.  
**MAURO CORREA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 030/2009**

O prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob o nº 342/2009, juntamente com o comprovante de matrícula do requerente e, parecer da Assessoria Jurídica e Contábil,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei nº 259/2005, ajuda de custo ao servidor desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionado, cujo percentual será calculado sobre o seu respectivo vencimento, a partir de 01 de maio de 2009.

Artigo 2º - O servidor público é:  
Loeci de Fátima Dias Passos - Professor - 20%(vinte por cento)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRE-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 21 de maio de 2009.  
**MAURO CORREA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 031/2009**

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica revogado, parcialmente o Decreto nº 025/2009, no que se refere à Gratificação por Regime de Tempo Integral da servidora: IVANIR DE FATIMA FIRMINO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRE-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr. em 21 de maio de 2009.  
**MAURO CORREA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**PAÇO MUNICIPAL DE 20 DE MARÇO**  
Rua Tupyron, 68 - Telmas (044) 244-1100 e 244-1198  
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP 85335-000 - SULINA - PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R\$ 5.221,50 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), destinados ao Bloco Alameda Batista - BAB Fixo, em 03 de junho de 2009.

Sulina, 03 de junho de 2009.

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SESA no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados ao Programa Incentivo Estadual ao Programa Saúde da Família - PSF Estadual, em 03 de junho de 2009.

Sulina, 03 de junho de 2009.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GOVERNO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/09**  
Processo nº 07.667.749-2

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BELICHES TUBULARES E COLCHÕES.**  
**DATA DE ABERTURA:** 18 de junho de 2009  
**HORA:** 09:30  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ 90.480,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta reais).  
O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação.

Curitiba, 03 de junho de 2009.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GOVERNO DO PARANÁ**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/09**  
Processo nº 07.596.850-7

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO EM IMPRESSÃO DE LIVRO.**  
**MOTIVO:** Alterações nas condições do Edital.  
Replicação prevista para o dia - 04/06/08, sob nº 016/09.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/09**  
Processo nº 07.596.850-7

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO EM IMPRESSÃO DE LIVRO.**  
**DATA DE ABERTURA:** 18 de junho de 2009.  
**HORA:** 09:30  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ R\$ 79.450,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).  
O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação.

Curitiba, 03 de junho de 2009.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM**

**PREGÃO Nº 007/2008- EQUIPE VERMELHA**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS MULTIMARCAS DA FROTA - REGIÃO CURITIBA.

**INTERESSADO: SEAP/ DETO**  
**DATA ABERTURA:** NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009 - ÀS 09:00.

**PREGÃO Nº 008/2008- EQUIPE VERMELHA**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA GENERAL MOTORS DA FROTA - REGIÃO CURITIBA.

**INTERESSADO: SEAP/ DETO**  
**DATA ABERTURA:** NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009 - ÀS 14:00.

**PREGÃO Nº 009/2008- EQUIPE VERMELHA**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA TOYOTA DA FROTA - REGIÃO CURITIBA.

**INTERESSADO: SEAP/ DETO**  
**DATA ABERTURA:** NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009 - ÀS 15:30.

Os editais encontram-se à disposição no portal [www.pr.gov.br/compraspr](http://www.pr.gov.br/compraspr), ícone LICITAÇÕES PODER EXECUTIVO, ícone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEAP, DEAM, 21/05/2009



MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1168 - CEP 85557000

LEI N° 416/09

SÚMULA:

"Autoriza o Executivo Municipal, Ratificar protocolo de intenções firmado entre São João, Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinhais do estado do Paraná, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

**Art. 1°** - Fica ratificado, em todos os seus termos, Protocolo de Intenções firmado entre São João, Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de Consórcio Público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 01 de julho de 2009.

  
MAURO CORREA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado jornal Novo  
Horizonte - 08 - 06  
01/07/09



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PIAUENSE DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de São João, Coronel Viveira, Irapirã d'Oeste, Várzea, Honório Serpa, Mangualim, Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios em conformidade com o Registro Sudoeste Piauíense do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituírem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e de outras providências;

CONSIDERANDO as potencialidades do setor agrícola da região Sudoeste Piauíense do Estado do Paraná, representativa de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todas as esferas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidos esforços conjuntos para o pleno desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio do consórcio público;

RESOLVEM os Municípios de São João, Coronel Viveira, Irapirã d'Oeste, Várzea, Honório Serpa, Mangualim e Coronel Domingos Soares, por seus representantes

legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

Cláusula Primeira - Da denominação

1.1. O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, será denominado Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Sudoeste Piauíense do Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Da finalidade

2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Piauíense do Paraná, e em especial:

- a) adquirir, contratar e utilizar máquinas agrícolas, agrícolas e equipamentos em conjunto;
b) prestar assistência técnica de extensão rural;
c) implementar estruturas para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e efluentes dos serviços correspondentes;
d) construir e administrar um aterro sanitário;
e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
f) adotar práticas voltadas à consecução das normas de proteção ambiental;
g) fomentar turismo sustentável;
h) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agricultores envolvidos na produção rural regional;
i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida.

Cláusula Terceira - Do prazo de duração

3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

Cláusula Quarta - Da sede do consórcio

4.1. O consórcio terá como sede o Município de Coronel Viveira, com instalações situadas na Rua Dr. Cleonides dos Santos, Bairro Centro, n. 218.

Cláusula Quinta - Da área do atuação

5.1. A área de atuação do consórcio compreenderá a zona do território de cada um dos Municípios que o compõem, localizados na Região Sudoeste Piauíense do Estado do Paraná.

Cláusula Sexta - Da forma de constituição jurídica

6.1. O consórcio poderá ser constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, equívoco personalidade jurídica com o consórcio de presente protocolo de intenções em caráter de consórcio público.

Cláusula Sétima - Da assembleia geral

7.1. A assembleia geral convocada por todos os entes federados que integram o consórcio público, e a sua finalidade máxima, será a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

7.2. A assembleia geral se reunirá: a) ordinariamente, em uma convocatória por ano, realizada até o 15 de março; b) extraordinariamente, sempre que a convocação da assembleia geral for necessária.

7.3. As reuniões da assembleia geral convocadas pelo representante legal no consórcio público, por meio de sua função representativa a todos os entes federados, poderão regular a realização de assembleias extraordinárias entre convocados um número mínimo de dois, convocados por votação o representante legal do consórcio público.

7.4. A convocação para os atos deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, o local e a hora da reunião.

7.5. As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com o quórum de maioria simples de representantes legais dos entes federados que

representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

a) em caso de reunião de assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, a única deliberação a respeito da adição do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes federados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

b) em primeira e única convocação, ocorrerá o tempo de 30 (trinta) minutos.

7.6. Cada ente federado integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de instalação ou não.

7.7. Participar da assembleia geral o Chefe de Poder Executivo de cada ente federado convocados, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Cláusula Oitava - Da estrutura organizacional

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto e ser elaborado e aprovado pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Secretaria Geral.

Cláusula Nona - Critérios para a representação dos entes federados

9.1. Os entes federados convocados autorizam serem representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da União Intermunicipal;

a) Serão as representações legais dos entes convocados comunicadas a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo designar seus representantes e respectivos.

Cláusula Décima - Do pessoal

10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto

de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Constituição da Lei do Trabalho;

b) as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;

c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;

d) o quadro de pessoal e disposições contratuais poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.

10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser criada que decorrer de contratação temporária sendo avaliadas e autorizadas pelo Conselho Diretor.

10.3. Os entes federados convocados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em contrário.

Cláusula Décima Primeira - Do contrato de gestão

11.1. O consórcio público irá firmar Contratos em Termo de Referência, definidos na Lei n. 8.537/1998 e Lei n. 9.700/1999, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda - Do prestação de serviços públicos

12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

12.2. Para a consecução do gesto associado, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da formulação e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento das atividades previstas.

12.3. Os Municípios prestam continuamente para o consórcio licitar ou outorgar concessão, mediante ou autorização do prefeito dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - Das disposições gerais

13.1. A área de atuação do consórcio compreenderá a zona do território de cada um dos Municípios que o compõem, localizados na Região Sudoeste Piauíense do Estado do Paraná.

13.2. A assembleia geral convocada por todos os entes federados que integram o consórcio público, e a sua finalidade máxima, será a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

13.3. A convocação para os atos deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, o local e a hora da reunião.

13.4. As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com o quórum de maioria simples de representantes legais dos entes federados que

representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

a) em caso de reunião de assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, a única deliberação a respeito da adição do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes federados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

b) em primeira e única convocação, ocorrerá o tempo de 30 (trinta) minutos.

7.6. Cada ente federado integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de instalação ou não.

7.7. Participar da assembleia geral o Chefe de Poder Executivo de cada ente federado convocados, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto e ser elaborado e aprovado pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Secretaria Geral.

9.1. Os entes federados convocados autorizam serem representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da União Intermunicipal;

a) Serão as representações legais dos entes convocados comunicadas a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo designar seus representantes e respectivos.

10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto

de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Constituição da Lei do Trabalho;

b) as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;

c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;

d) o quadro de pessoal e disposições contratuais poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.

10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser criada que decorrer de contratação temporária sendo avaliadas e autorizadas pelo Conselho Diretor.

10.3. Os entes federados convocados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em contrário.

transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam: a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

b) as periodicidades no caso de indenização em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) identificação dos bens que serão cedidos a sua gestão e administração transferidas e o prazo das ações de acompanhamento aferidas ao prestador dos serviços, inclusive quando esta for condicional;

f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens revertíveis que vierem a ser apropriados mediante recuo das transferências, taxas ou outras encargos da prestação dos serviços.

12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo outorgados por direito de utilização que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o contrato a arcar documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços próprios pelos serviços públicos prestados pelo contrato ou por seus delegados.

12.4.7. Nas operações de crédito autorizadas pelo contrato de programa, os investimentos nos serviços públicos deverão indicar o quanto correspondem aos serviços de cada Município, para fins de contabilização e controle.

12.4.8. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiadas para a execução dos investimentos previstos no contrato.

12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventuais devidas, especialmente das referentes à morosidade e a inobservância da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

12.4.10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII da caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a sua valor, não impede o Município de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada

do serviço público. 12.4.11. O contrato do programa continuará vigente nos casos de: a) olesar as regras do contrato ou da gestão associada, e b) extinção do consórcio.

Cláusula Décima Terceira - Do representante legal

13.1. Os entes federados do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.

a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõem o consórcio público;

b) o número de representantes legais será de 2 (dois) anos, visando a reciprocidade no cargo;

c) os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro;

d) o primeiro deles se inicia quando da abertura do processo neste em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula Décima Quarta - Do controle de rateio

14.1. A fim de assegurar o acesso ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes convocados.

a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das operações que o sustentarem, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, artigo 1º, da Lei n. 11.107/2005;

b) cada ente convocado efetuará o depósito de depósitos suficientes no bloco operacional ou em ordens bancárias, sob pena de suspensão e, depois, extinção do consórcio público.

Cláusula Décima Quinta - Da ratificação

15.1. A celebração do contrato de consórcio público dependerá da ratificação deste protocolo de intenções, por meio da lei, e ser providenciada pelos entes federados que o sustentarem.

a) o consórcio será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, os menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;

b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à ratificação pelo

assembleia geral.

Cláusula Décima Sexta - Das disposições gerais

16.1. As partes se comprometem a empreender, e, se as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. Qualquer dos contratantes, desde que adirm, ente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.4. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em sete vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Coronel Viveira, 05 de maio de 2009.
Coronel Mateus Cícero Lotto
Prefeito de São João
Fernando Aurélio Gugli
Prefeito de Coronel Viveira
Luiz Rogério Ritt
Prefeito de Várzea
Abelton Carlos Moraes dos Santos
Prefeito de Mangualim

Testemunhas:
Oth. D.S. 109.900
697475.55972



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3536-1223 - E-mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil*

**LEI Nº 375/2009**

**Data 29/05/2009**

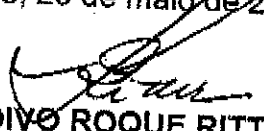
**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Vivida, Itapejara D Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de Consórcio Público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LOIVO ROQUE RITTER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Vivida, Itapejara D Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares, para a constituição de Consórcio Público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

**ART. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Verê, 29 de maio de 2009.

  
**LOIVO ROQUE RITTER**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PORTARIA Nº. 533

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO: Ofício AR/PTB/PR Nº 005/2009 RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido FLÁVIA NATÁLIA OSTAPIV, do Cargo de Assessor Técnico II, Símbolo CCS, da Secretaria Administração e Planejamento, a partir de 15 de junho de 2009. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 02 de junho de 2009. Roberto Viganó Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 535

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de função, por responsabilidade técnica e coordenação de enfermagem, à servidora Sandra Maria Bragamoto Pereira Borba, ocupante do cargo de enfermeira, a partir de 01 de junho de 2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 2009. Roberto Viganó Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 536

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação de função, por responsabilidade técnica e coordenação de enfermagem, à servidora Cleuinei de Fátima Candido, ocupante do cargo de enfermeira, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 01 de junho de 2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 2009. Roberto Viganó Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- \*Extrato do Contrato nº 098/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: M. Estelci Móveis ME, Objeto: Aquisição de cadeiras giratórias - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 5.070,00.
\*Extrato do Contrato nº 099/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Maggli J.G móveis e Maquiagens Ltda, Objeto: Aquisição de mesas para microcomputadores, mesas para impressoras e armários de aço - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 4.849,00.
\*Extrato do Contrato nº 100/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Fich Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, Objeto: Aquisição de microcomputadores de rede, microcomputadores de mesa, switch e modem ADSL - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 53.368,00.
\*Extrato do Contrato nº 101/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Texas Informática e Produtos Ltda ME, Objeto: Aquisição de notebooks, estabilizadores de voltagem e impressoras multifuncionais laser - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 3.632,00.
\*Extrato do Contrato nº 102/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: LS Climatizadoras Ltda, Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 3.640,00.
\*Extrato do Contrato nº 103/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Dinomar Pedro Scherer F.J, Objeto: Aquisição de material de expediente - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 2.849,04.
\*Extrato do Contrato nº 104/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Vendrusculo e Mengestti Ltda, Objeto: Aquisição de material de expediente - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 1.570,70.
\*Extrato do Contrato nº 105/2009, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: João Carlos Busato Vendrusculo F.L, Objeto: Aquisição de material de expediente - Projeto de Inclusão Digital, Valor Global: R\$ 1.810,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ - PR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõem a Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná. CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos"; CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e de outras providências"; CONSIDERANDO as potencialidades do setor agrícola da região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, representativo de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todos os setores do Município; CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável, dos Municípios que compõem a região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

RESOLVEM os Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, por seus representantes legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos: Cláusula Primeira - Da denominação

1.1. O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislação pertinente, será denominado Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Da finalidade

2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Pinhaís do Paraná, e em especial:

- a) adquirir, contratar e utilizar parcerias rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
b) prestar assistência técnica de extensão rural;
c) implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
d) construir e administrar um aterro sanitário;
e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;

- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
g) fomentar o turismo sustentável;
h) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida. Cláusula Terceira - Do prazo de duração
3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado. Cláusula Quarta - Da sede do consórcio
4.1. O consórcio terá como sede o Município de Coronel Vivida, com instalações situadas na Rua Dr. Claudino dos Santos, Bairro Centro, n. 218.
4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.
4.3. Poderá o local ser alterado, desde que assim dispunha a assembleia geral, em votação por maioria simples. Cláusula Quinta - Da área de atuação
5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná. Cláusula Sexta - Da forma de constituição jurídica
6.1. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público. Cláusula Sétima - Da assembleia geral
7.1. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.
7.2. A assembleia geral se reunirá:
a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.
7.3. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.
a) Podem realizar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providenciada que vinculará o representante legal do consórcio público.
A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.
7.4. As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.
a) em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;
b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.
7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.
7.6. Participarão da assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim. Cláusula Oitava - Da estrutura organizacional
8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembleia geral, devendo conter entre seus órgãos:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Secretária Geral. Cláusula Nona - Críticas para a representação dos entes consorciados
9.1. Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representantes pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.
a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito. Cláusula Décima - Do pessoal
10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto de, no máximo, 10 servidores públicos, dos quais 2 (dois) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 8 (oito) por concurso público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.
a) O regime jurídico imposto aos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;
b) as vagas serão assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade) - 1 (uma) vaga com nomeação para cargo em comissão; Operador de máquinas e veículos - 8 (oito) vagas por concurso público;
c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;
d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.
10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
a) a) os casos que demandam a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.
10.3. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponza em sentido contrário.

Cláusula Décima Primeira - Do contrato de gestão

11.1. O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos
12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.
12.2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, na regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.
12.3. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.
12.4. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
b) b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.
12.4.1. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

12.4.2. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços consorciados.
12.4.3. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabelecerem:
a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contatada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsões necessárias de futuras alterações e expansões dos serviços;
e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
f) os casos de extinção;
g) os bens reversíveis;
h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
12.4.4. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:
a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;
b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
e) identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.
12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo consórcio ou por este delegados.
12.4.7. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deva-se a indicar o quanto corresponde aos serviços de cada título, para fins de contabilização e controle.
12.4.8. Recitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
12.4.10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retornar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
12.4.11. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
b) extinção do consórcio. Cláusula Décima Terceira - Do representante legal
13.1. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples:
a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;
b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo;
c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha. Cláusula Décima Quarta - Do contrato de ratificação
14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizada, em cada exercício financeiro, contrato de ratificação entre os entes consorciados.
a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público. Cláusula Décima Quinta - Da ratificação
15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, e ser providenciada pelos entes federativos que o subscreverem.
a) o consórcio somente será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;
b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia geral. Cláusula Décima Sexta - Das disposições gerais
16.1. As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.
16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.
16.3. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.
16.4. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscretores. E por estarem de acordo, os Municípios participes assinam o presente Protocolo de Intenções, em sete vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito. Coronel Vivida, 11 de maio de 2009. Clóvis Mateus Cuelotto Prefeito de São João Fernando Aurélio Gugik Prefeito de Coronel Vivida Agilberto Perin Prefeito de Itapejara d'Oeste Loivo Roque Ritter Prefeito de Verê Rogério Antônio Bealin Prefeito de Honório Serpa Albari Guimarães Fonseca dos Santos Prefeito de Mangueirinha Mauro Corrêa de Almeida Prefeito de Coronel Domingos Soares Testemuhas

**LEI N. 1095/2009**

**DATA: 20.05.2009**

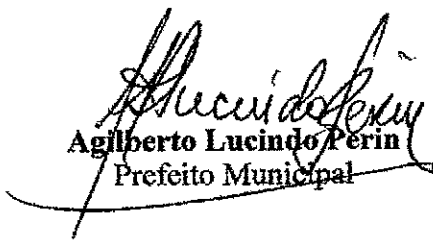
**SÚMULA:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, em 11 de maio de 2009, conforme documento incorporado a presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2009.

  
Agilberto Lucindo Perin  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE CONTRATO**  
 Contrato nº 842/2009 - Convite nº 14/2009 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Centro de Educação Profissional Esci Ltda. CNPJ sob nº 81.226.298/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para organização e realização de concurso público para o provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde, Médico da Família, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Saneamento, Farmacêutico, Médico, Clínico Geral, Professor Municipal, Fonoaudiólogo, Motorista, Operário, Assistente Administrativo e Fiscal de Tributos; devendo a contratada atender as determinações elaboradas pelo Licitante, cumprir-lhe e fazer cumprir, cabendo ainda administrar e coordenar a realização do referido concurso público, divulgar e sua realização, efetuar as inscrições, providenciar o local para aplicação das provas, elaborar e aplicar as provas, através de proponentes após, corrigir as provas, classificar os candidatos de acordo com a pontuação atingida, fornecer relatórios e os resultados finais ao Licitante, à fim de que sejam divulgados na forma devedor. Período: 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato. Valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 80 (oitenta) dias. Data: 18.05.2009. Fernando Aurélio Gugli, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**  
**Suspeita de Enulato de Licitação Previa**  
 A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná, CNPJ: 76.995.453/0001-88, torna público o recebimento do Instituto Ambiental do Paraná a Licença Previa nº 2064, para o empreendimento "Contorno Habitacional" a ser implantado na Rua Armandino José Gigolin esquina com Rua Presidente Costa e Silva, s/n, no Bairro Jardim Primavera I, Coronel Vivida, 19 de maio de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR**  
**LEI Nº. 1.095/2009**  
**DATA: 20.05.2009**  
 SUMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Suldeste Piañhais do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica ratificada, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Suldeste Piañhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, em 11 de maio de 2009, conforme documento incorporado a presente Lei.  
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2009.  
 Agilberto Lucindo Perin,  
 Prefeito Municipal.

**ORAÇÃO À SANTA CLARA**  
 Pela intercessão de Santa Clara, o Senhor Todo-Poderoso me abençoe e proteja; volte para mim os seus olhos misericordiosos, me dê a paz e tranquilidade, derrame sobre mim as suas cópias graças e depois desta vida, me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os santuário. Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, Amém.

serve à licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referent- e à contratação de instrutor para ministrar curso de curso industrial, para Benefet- ária do Programa Bolsa Família, Ictiane Márcia Aparecida Nader Santos, inscrita no CPF nº 117.837.208-16, nos termos da Lei nº 8666/93, pelo valor total de R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais).  
 Fabiano de Souza Coronel Vivida, 15 de maio de 2009.  
 Fernando Aurélio Gugli, Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Processo de Dispensa de Licitação nº 92/2009  
 Despacho do Prefeito Municipal nº 92/2009  
 Processo de Dispensa nº 92/2009, RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, o ato do Sr. Egídio Munaro, Assessor Jurídico desta Prefeitura, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, para a aquisição de 100 sacas de substrato e 01 saca de alúmin (específico), usamos para aquisição no Viveiro Municipal, com a empresa Metalurgia de Viveiro Desão Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.606.742/0001-44, pelo valor total de R\$ 1.405,00 (um mil e cinco reais).  
 Publique-se. Coronel Vivida, 19 de maio de 2009.  
 Fernando Aurélio Gugli, Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Processo de Dispensa de Licitação nº 92/2009  
 Despacho do Prefeito Municipal nº 92/2009  
 Processo nº 92/2009, RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, o ato do Sr. Egídio Munaro, Assessor Jurídico desta Prefeitura, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para a remoção de um esta, na Rua Albano Bergamachi no Bairro Berger e favor da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ nº 76.493.817/0001-20, no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais).  
 Publique-se. Coronel Vivida, 19 de maio de 2009.  
 Fernando Aurélio Gugli, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 096/09**  
**RESULTADO DE FACILITADO**  
 O Presidente do Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, vigência do Edital nº 02/09, de 05 de janeiro de 2009, atendido ao disposto no artigo 110, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foram selecionadas, para participação na licitação em epígrafe as empresas abaixo mencionadas: 01 - ANA JUREMA VIEIRA DA SILVEIRA, C.M.P.J. nº 08.409.607/0001-33, 2º - DALAZEM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, C.M.P.J. nº 10.538.619/0001-40, 3º - ARCSILAU KOSLINSKI, C.M.P.J. nº 16.602.479/0001-30, 4º - ORTHOSILICUM CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA, C.M.P.J. nº 07.285.632/0001-55. Da mesma forma, TORNA PÚBLICO que foi considerada INABILITADA a empresa abaixo mencionada, por ter a mesma apresentado documentação em desconformidade com os termos do Edital ZILDA ALVES TEZES, C.P.F. nº 877.107.695-10, Honório Serpa, 08 de maio de 2009. Rafael de Souza Teplitz, Presidente da Comissão de Licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 096/09**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 02/09, de 05 de janeiro de 2009, atendido ao disposto no artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado de licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lota	Proprietário	Valor (R\$)
01	Não houve seleção	
02	Não houve seleção	
03	Serviços Médicos São Lucas do Suldeste Ltda	2.455,00
04	Ana Jurema Vieira da Silveira	2.500,00
05	Miguel Costa	
06	Orthosilicum Clinica de Ortopedia e Fisioterapia Ltda	2.347,00
07	Isacelau Kostinski	12.840,00
08	Dalazem Serviços Médicos Ltda	10.000,00

Honório Serpa, 08 de maio de 2009. Rafael de Souza Teplitz, Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**  
**DECRETO Nº 081/2009**  
 Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais,  
 DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a partir de 19 de maio de 2009, por pedido de demissão, a Servidora Pública Municipal Sra. SILVANE DE JESUS DO NASCIMENTO, do cargo de Auxiliar Administrativo, Lotada no Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o seu enquadramento através do Decreto nº 021/2002, de 01/04/2002, publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 06/04/2002.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2009.  
**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 082/2009**  
 O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO  
 A vacância no cargo de professor e cont base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que no caso em tela, se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.  
 DECRETA:

Art. 1º - A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, no período matutino, do servidor Público Municipal Sra. Patrícia Zuliska Quêiros, professora com Magistério, com remuneração no valor de R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o artigo 13, I, da Lei 1.229/2003.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2009.  
**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 103/2009**  
 O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais,  
 Revogar a partir de 19 de maio de 2009, a portaria de nº 078/2009, de 03 de maio de 2009 a qual designava a Sra. SILVANE DE JESUS DO NASCIMENTO, como Secretária de Identificação e Carreira Profissional.  
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2009.  
**Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL**  
 O Sr. ART ANTONIO KIST, portador do CPF: 091.780.669-72, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de operação, para 4 (quatro) aviários, com área total de 8.864 m2, na localidade de Coxilha Rica, interior, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.867/0001-29

## LEI Nº1494/2009

Publicado no Jornal Novo Horizonte  
Em data de 29 / 05 / 2009  
Página 11

**SÚMULA:** Ratifica o protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Manguaçu e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Manguaçu e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Manguaçu, em 11 de maio de 2009, conforme documento incorporado a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguaçu, 28 de Maio de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

dos Vereadores de Manguelrinha. O curso foi promovido pela Câmara e ministrado pelo Jornalista e empresário de Pato Branco, Rubens Camargo, que ocorreu durante todo o dia, tendo a participação de alguns vereadores, funcionários da câmara municipal, entre outros. "O curso veio contribuir pra minha profissão, pois assim tenho melhores condições de atender o público, diante do cargo que ocupo. O curso serviu também para eu aprender a discursar de maneira objetiva, transmitindo ao público o que lhe interessa", contou a Diretora do Departamento de Gabinete da Prefeitura Municipal, Marlene Graminho, uma das participantes. Tendo em vista que hoje muitas empresas e grandes indústrias exigem



Momento de umas das atividades aplicadas pelo palestrante



Jornalista, Rubens



Participantes do curso

do funcionário um bom comportamento ao público, portanto é essencial que se tenha no mínimo um curso básico de oratória. Para o Presidente da Câmara, Vereador Claudio Manelli, o curso de oratória é uma oportunidade para as pessoas se aperfeiçoarem e estarem mais preparadas tanto para se comportar em eventos e apresentações ou discursos, como para encarar desafios no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1494/2009

**SÚMULA:** Ratifica o protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Manguelrinha e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Manguelrinha e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Manguelrinha, em 11 de maio de 2009, conforme documento incorporado a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguelrinha, 28 de Maio de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1495/2009

**SÚMULA:** Autoriza o município de Manguelrinha a realizar Teste Seletivo para a contratação de forma temporária para atuarem em diversos setores da Administração Pública Municipal de Manguelrinha - Paraná.

O Prefeito do Município de Manguelrinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, auxiliares em serviços gerais, merendeira, auxiliar administrativo, Psicólogo, orientador educacional, coordenador educacional, psicólogo, motorista, operador de máquinas, garç, enfermeiro de forma administrativa e emergencial, nos termos dos artigos 37, IX da Constituição Federal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 986/97, através de teste seletivo, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, objetivando o suprimento de pessoal na Administração Pública do Município de Manguelrinha - Paraná.

**§ 1º.** Aplicam-se as contratações de que trata a presente Lei, as atribuições, remunerações e requisitos para o exercício dos cargos, nos termos da Lei Municipal nº 986/1997 e Lei Municipal 1280/2005.

**§ 2º.** As contratações descritas no "caput" serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguelrinha, 28 de Maio de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE TÉCNICO FINANCEIRA Nº 001 PARTES: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA INSTITUTO EMATER

**OBJETO:** Promoção do desenvolvimento sócio-econômico e cultural da família no Município de Manguelrinha - planejamento, a coordenação e a execução de projetos governamentais e institucionais de extensão rural e outras ações orientadas para a produção e produtividade agropecuária em regime de mútua cooperação pelas entidades interessadas.

**VALOR:** R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2009.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2009.

Manguelrinha, 29 de maio de 2009.

**PUBLIQUE-SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

**Liberação para comércio de**

Conforme a portaria nº 6 de 29 de maio de 2009, artigo 124, a empresa - Farmácia Menguehetti Ltda, apresentou seu plano de negócios para a Vigilância Sanitária local e foi aprovada para exercer a venda de medicamentos a base de substância da lista "C2" portaria nº 344/98 e de suas atualizações.

Em 27 de Maio de 2009.

*Nataniel Dorini Serpa*  
**Nataniel Dorini Serpa**  
Farmacêutica/Bioquímica  
CRF/PR: 13080